

TERMO DE DOAÇÃO Nº 2020/0422-01-00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA "VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA." E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2020/0422-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909 – Conjunto de Escritório 31, Torre Norte – Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.551.765/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, em conformidade com seu Contrato Social, ao final nomeado e qualificado, que este subscreve, doravante denominada simplesmente "DOADORA", e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236 - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "DONATÁRIA" (SEI 5010.2020/0005547-3), tem entre si justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se no disposto nos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a doação pela "DOADORA" sem encargos ou quaisquer ônus para a "DONATÁRIA" DE LICENÇA GRATUITA, PERPÉTUA DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DESTE TERMO DE DOAÇÃO, NÃO SUBLICENCIÁVEL, INTRANSFERÍVEL E NÃO EXCLUSIVA, DE PMS – Modo de Operação 1 - SOFTWARE DE GESTÃO, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE CREDENCIAIS DE PAGAMENTO CONTACTLESS ("PMS – Modo de Operação 1"), que será desenvolvido pela DOADORA em conjunto com a DONATÁRIA, por meio de cooperação técnica e mediante termos e condições a serem estabelecidos em contrato específico a ser assinado entre as Partes, em conformidade com a Carta s/n, de 12 de junho de 2020, da "DOADORA" (DOC 029843173), anexa ao presente instrumento.

2.1.1. Em consonância com o DOC 02984173, o Anexo I a este Termo de Doação traz especificações pertinentes ao PMS e à licença, ora doada pertinente ao PMS – Modo de Operação 1. O PMS - Modo de Operação 1 a ser desenvolvido deverá funcionar como um agregador das transações de pagamento EMV processadas por Credenciadas em suas próprias implementações de soluções de aceitação de pagamentos EMV, acessando os dados de pagamentos EMV realizados nos sistemas das Credenciadas e os armazenando em um banco de dados, detido e gerenciado pela DONATÁRIA, para que a DONATÁRIA possa obter relatórios de gestão e supervisão dos pagamentos realizados com cartões EMV nos ônibus sob sua responsabilidade, conforme descrito no item 4 "A" do DOC 02984173.



- 2.1.2. A “DOADORA” concederá um completo treinamento, bem como suporte pessoal durante um período de 06 (seis) meses após a formalização da disponibilização do PMS - Modo de Operação 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

- 3.1. A “DOADORA” se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do bem e dos serviços previstos neste instrumento, necessários para o desenvolvimento do PMS – Modo de Operação 1, observado o limite de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).
- 3.2. Não estão incluídas na disposição acima os custos e despesas necessários ao suporte, funcionamento e manutenção do PMS - Modo de Operação 1, após o período de suporte, tal como disposto na Seção 8, do Anexo I do DOC 029843173. Neste mesmo sentido não estão incluídas quaisquer despesas com pessoal direto ou indireto da SPTrans envolvidos no processo de implementação e utilização do PMS - Modo de Operação 1.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor estimado do presente Termo de Doação é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), correspondente ao valor de mercado da licença, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da DOADORA:

- 5.1.1. Conceder à DONATÁRIA licença gratuita, perpétua, não sublicenciável e não exclusiva, do PMS - Modo de Operação 1 - SOFTWARE DE GESTÃO, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR MEIO DE CREDENCIAIS DE PAGAMENTO CONTACTLESS”, após seu desenvolvimento pelas Partes;
- 5.1.2. Disponibilizar à DONATÁRIA o código fonte do software PMS – Modo de Operação 1 mediante Termo de Entrega;
- 5.1.3. Entregar à DONATÁRIA as instruções, linguagem, códigos e informações necessárias para a implantação e utilização do PMS – Modo de Operação 1;
- 5.1.4. Prestar o suporte e a manutenção do software PMS – Modo de Operação 1 pelo período de 6 (seis) meses contados da formalização do Termo de Entrega;
- 5.1.5. Prestar treinamento à DONATÁRIA sobre a operação e manutenção do PMS - Modo de Operação 1.



5.1.5.1. O treinamento será oferecido para até 10 (dez) funcionários da SPTrans durante o período de 6 (seis) meses contados da formalização do Termo de Entrega do código fonte.

5.2. São obrigações da DONATÁRIA:

- 5.2.1. Receber o PMS - Modo de Operação 1 e os demais objetos de doação e lavrar o Termo de Entrega;
- 5.2.2. Validar o PMS - Modo de Operação 1 antes de sua colocação em produção;
- 5.2.3. Abster-se de distribuir ou sublicenciar o PMS - Modo de Operação 1 comercialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes “Documentos”:
- 6.1.1. Anexo I, que contempla especificações relativas ao PMS - Modo de Operação 1 e à Licença do PMS - Modo de Operação 1;
 - 6.1.2. Carta s/n, de 12 de junho de 2020, da “DOADORA” (DOC 029843173);
 - 6.1.3. Carta s/n, de 17 de julho de 2020 da “DOADORA” (DOC 031351523).
- 6.2. Em caso de eventual conflito entre este Termo de Doação e os Documentos, prevalecerão, nesta ordem: (i) este Termo de Doação; (ii) seu Anexo I; (iii) o doc. 029843173; e (iv) o doc. 031351523.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UNIDADE RECEBEDORA

- 7.1. A Unidade Recebedora dos serviços, no âmbito da “DONATÁRIA”, é a Superintendência de Atendimento e Comercialização - DG/SAC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A doação objeto do presente Termo é elaborada em caráter irrevogável e irretratável, nas condições e em observância às cláusulas pactuadas, elegendo as partes contratantes, o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões dele oriundas.
- 8.2. Dadas as características desta doação, o Termo de Doação não poderá ser cedido pela “DONATÁRIA”, salvo mediante expressa e escrita autorização da “DOADORA”.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Doação, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 JAN. 2024

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
"DOADORA"

NUNO DE
ALBUQUERQUE LOPES
ALVES

Digitally signed by NUNO DE
ALBUQUERQUE LOPES
ALVES
Date: 2024.01.16 16:42:24 -03'00'

NUNO DE ALBUQUERQUE LOPES ALVES

Diretor

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"DONATÁRIA"

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

Testemunhas:

1ª
Nome: Keila Maria da Conceição Sileo
CPF nº

2ª
Nome: *Keila Maria da Conceição Sileo*
CPF nº

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
17/01/24 sob n.º 2020/0422-01-00

Keila Maria da Conceição Sileo
Pront.º 121.900-8



TERMO DE DOAÇÃO Nº 2020/0422-01-00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA "DOADORA" VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA." E A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A"

Este Anexo I contempla especificações relativa ao PMS - Modo de Operação 1 e à licença do PMS - Modo de Operação 1.

1. A LICENÇA DO PMS - Modo de Operação 1.

1.1. Características da Licença. Condicionalmente à conformidade da "DONATÁRIA" e seus designados com as disposições do Termo de Doação, a "DOADORA" doa à "DONATÁRIA" a licença do PMS – Modo de Operação 1. A referida licença permite: (a) usar o PMS - Modo de Operação 1 nos termos aqui indicados; (b) instalar e incorporar o Código Objeto nas Funcionalidades do Desenvolvedor; (c) distribuir o Código Objeto apenas conforme incorporado nas Funcionalidades do Desenvolvedor; (d) usar as interfaces de programação de aplicativos incluídas no PMS - Modo de Operação 1 para facilitar a interoperabilidade do PMS - Modo de Operação 1 com as Funcionalidades do Desenvolvedor; e (e) fazer um número razoável de cópias de backup ou teste do PMS - Modo de Operação 1; em cada caso (alíneas "a" até "e") somente na medida necessária para habilitar a "DONATÁRIA" a desenvolver funções nas Funcionalidades do Desenvolvedor, tudo de acordo com a Documentação da "DOADORA".

1.2. Restrições. Salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Doação, a "DONATÁRIA" não fará e não permitirá ou habilitará outros a fazerem o seguinte:

(a) usar, fazer cópias ou modificar qualquer aspecto do PMS – Modo de Operação 1, parcial ou integralmente exceto conforme necessário para exercer seus direitos nos termos da Seção 1.1; (b) divulgar ou distribuir o PMS – Modo de Operação 1 ou quaisquer implementações deste, exceto quando necessário para exercer seus direitos nos termos da Seção 1.1; (c) fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar ou de qualquer forma alterar o código-fonte ou as ideias, algoritmos, estrutura ou organização subjacentes de qualquer produto ou serviço "DOADORA", ou qualquer componente do mesmo; (d) tentar derrotar, evitar, ignorar, remover, desativar ou contornar de outro modo qualquer mecanismo de proteção ou segurança de software em qualquer produto ou serviço da "DOADORA", ou qualquer componente do mesmo; (e) alterar ou remover qualquer aviso de direitos autorais, marca comercial, nome comercial, patente ou outro aviso de direitos de propriedade, legenda, símbolo ou similar que apareça no PMS – Modo de Operação 1; ou (f) participar de qualquer atividade que envolva o PMS – Modo de Operação 1 ou qualquer implementação do PMS - Modo de Operação 1 que interfira, danifique ou afete substancial e adversamente qualquer programa ou serviço da "DOADORA", ou os direitos ou negócios da "DOADORA" ou de suas Afiliadas. A "DONATÁRIA" não usará o nome da "DOADORA" nem Marcas Comerciais sem o consentimento prévio e por escrito da "DOADORA".

- 1.2.1. A “DONATÁRIA” não: (a) exportará o PMS – Modo de Operação 1 para fora do Brasil; (b) utilizará o PMS – Modo de Operação 1 para atividades estranhas à gestão das tarifas do transporte público da cidade de São Paulo; (c) utilizará o PMS – Modo de Operação 1 em atividade estranha à natureza do software; (d) utilizará prestadores de serviços ou terceiros para atuar no PMS – Modo de Operação 1 que não estejam habilitados ou homologados segundo as regras do Programa Visa Ready MTT.
- 1.3. **Materiais de Código Aberto e Outros Materiais.** A “DONATÁRIA” não incorporará, vinculará, distribuirá nem usará qualquer software de código aberto ou outro software ou código de terceiros em conjunto com informações confidenciais ou o PMS – Modo de Operação 1 de modo a: (i) criar ou ter a intenção de criar obrigações com relação a qualquer Informação Confidencial, ao PMS – Modo de Operação 1 ou divulgar ou exigir a divulgação de qualquer Informação Confidencial, do PMS – Modo de Operação 1, incluindo, sem limitação, a distribuição ou divulgação de qualquer API ou código-fonte que implemente qualquer API ou (ii) conceder ou ter a intenção de conceder a terceiros quaisquer direitos ou imunidades nos termos de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual ou direitos de propriedade da “DOADORA” (ou de Afiliadas da “DOADORA”). Sem limitar a generalidade do acima exposto, a “DONATÁRIA” não deve tomar nenhuma ação com relação às Informações Confidenciais, ao PMS – Modo de Operação 1 que os tornem sujeitos aos termos de uma licença de terceiros ou de código aberto (incluindo, sem limitação, qualquer licença listada no site <http://www.opensource.org/licenses/alphabetical> ou em conformidade com a Definição de Código Aberto indicada no site <https://opensource.org/osd>) ou a ser divulgado. Na medida em que o PMS – Modo de Operação 1 contenha componentes de terceiros sujeitos a licenças de terceiros, essas licenças deverão ser fornecidas com a Documentação da “DOADORA” e prevalecerão em relação a esses componentes. Para evitar dúvidas, a divulgação ou distribuição do PMS – Modo de Operação 1 nos termos da Seção 1.1 não constitui uma violação deste Termo de Doação, desde que essa divulgação ou distribuição não viole esta Seção 1.2.
- 1.4. **Novas Versões, Atualizações, Modificações.** A “DOADORA” não tem nenhuma obrigação de fornecer substituições, atualizações, *upgrades*, modificações ou correções de *bugs* (em conjunto, “Atualizações”) nem qualquer outro suporte e manutenção. Na medida em que a “DOADORA” disponibilizar quaisquer atualizações ou fornecer qualquer suporte ou manutenção, suporte e manutenção serão fornecidos no estado em que essas Atualizações, se encontram. Além disso, quaisquer Atualizações do PMS – Modo de Operação 1 disponibilizadas pela “DOADORA” à “DONATÁRIA” nos termos deste Termo de Doação serão consideradas parte do PMS - Modo de Operação 1 e não da licença sujeitas aos termos e condições deste Termo de Doação.
- 1.4.1. A “DOADORA” disponibilizará as modificações que abordem questões de segurança ou integridade do PMS – Modo de Operação 1 e instruções necessárias para a implantação pela “DONATÁRIA”

diretamente ou por terceiro por ela indicado. Todas as demais modificações serão opcionais, o que significa que a “DONATÁRIA” poderá implementá-las ou não, a seu critério exclusivo. Qualquer Propriedade Intelectual subsistente nessas Modificações ou relacionada a essas Modificações, de propriedade da “DOADORA” ou que a “DOADORA” tenha o direito de divulgar e/ou disponibilizará à “DONATÁRIA”, será considerada incluída na definição de PMS - Modo de Operação 1 para os fins deste Termo de Doação e será disponibilizada à “DONATÁRIA” de acordo com a Seção 1.1, permanecendo com a “DOADORA” os Direitos de Propriedade Intelectual.

1.4.1.1. A “DONATÁRIA” reconhece que a não implantação das eventuais Atualizações disponibilizadas pela “DOADORA” poderá implicar em riscos de segurança e integridade do PMS – Modo de Operação 1, gerando exposição sistêmica e comprometimento das funcionalidades do PMS – Modo de Operação 1, não tendo a Visa qualquer responsabilidade sobre tal fato.

1.4.2. A “DONATÁRIA” reconhece que não tem permissão para criar, descobrir, desenvolver ou produzir qualquer Modificação no PMS – Modo de Operação 1 (“Modificações da DONATÁRIA”). Não estão inseridas no conceito de Modificações da “DONATÁRIA” as adequações ao PMS – Modo de Operação 1 de forma a permitir a interoperabilidade do referido kit com os sistemas da “DONATÁRIA” desde que tais adequações sejam conduzidas por prestadores de serviços habilitados ou homologados segundo as regras do Programa Visa Ready MTT.

1.5. Nenhum Outro Direito. Exceto se expressamente previsto nesta Seção 1, nenhum direito ou licença é concedido pela “DOADORA” à “DONATÁRIA” nos termos de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual, direta ou indiretamente, por preclusão ou por qualquer outro meio. Todos os direitos não concedidos expressamente pela “DOADORA” à “DONATÁRIA” nos termos desta Seção 2 são reservados à “DOADORA”.

2. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA “DOADORA”.

2.1. Propriedade. A “DONATÁRIA” concorda que a Visa e seus licenciantes manterão todos os direitos, titularidade e participação no PMS – Modo de Operação 1. A licença do PMS – Modo de Operação 1 é doada conforme estabelecido na Seção 1 acima e não é vendida. Ademais a propriedade sobre o PMS – Modo de Operação 1 permanece com a “DOADORA”. Nenhum Direito de Propriedade Intelectual é e nem será considerado cedido pela Visa à “DONATÁRIA” nos termos deste Contrato. A Visa não pretende se envolver em nenhum desenvolvimento conjunto ou criação com a “DONATÁRIA” nos termos deste Termo de Doação.

2.2. Marcas Registradas da Visa. A “DONATÁRIA” usará todas as Marcas

Registradas da Visa identificadas especificamente para uso com o PMS – Modo de Operação 1 somente de acordo com a Documentação da “DOADORA” aplicável e as Diretrizes da Marca Visa. A “DOADORA” terá o direito de limitar, restringir, condicionar ou proibir qualquer uso pela “DONATÁRIA” de qualquer Marca Registrada da Visa, incluindo qualquer uso que não esteja de acordo com as Diretrizes da Marca Visa de Documentação da “DOADORA”.

- 2.3. Feedback.** Como a “DOADORA” é uma rede, a Visa não deseja receber *Feedback* ou Modificações no PMS – Modo de Operação 1, a menos que, ao receber, a Visa seja livre para utilizar ou comercializar os *Feedbacks* e Modificações no PMS – Modo de Operação 1 em geral para o benefício de todos os usuários finais, clientes e parceiros. A “DONATÁRIA” não é obrigada a fornecer nenhum *Feedback* ou fazer Modificações no PMS – Modo de Operação 1. No entanto, se a “DONATÁRIA” ou qualquer uma de suas Afiliadas fornecer qualquer *Feedback* ou fizer qualquer Modificação no PMS – Modo de Operação 1, a “DOADORA” e as suas Afiliadas terão, e por meio deste lhes é concedido, o direito de usar, divulgar e explorar todos os *Feedbacks* e Modificações do PMS – Modo de Operação 1, e Direitos de Propriedade Intelectual relacionados, para todo e qualquer fim, incluindo incorporação e distribuição como parte de quaisquer programas, produtos ou serviços da “DOADORA” ou das suas Afiliadas.

3. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E AUDITORIA.

- 3.1.** A “DOADORA” acessará apenas e tão somente as transações de pagamento realizadas por meio de Credenciais de Pagamento emitidas sob os Arranjos de Pagamento da “DOADORA” que tenham trafegado pelo PMS – Modo de Operação 1, pelo único nível de acesso ao banco de dados integrante das Funcionalidades do Desenvolvedor, na modalidade de consulta.
- 3.2.** O acesso indicado nesta Seção terá o fim de permitir à “DOADORA” avaliar as transações indicadas acima de forma a identificar eventuais melhorias ao PMS – Modo de Operação 1, incluindo, mas não limitando às melhorias relacionadas à estrutura e elementos de segurança, realização de estudos anonimizados, analíticos e de comportamento, desenvolvimento de programas de fidelidade, bem como integração com outros programas que a “DOADORA” venha a desenvolver sozinha ou com parceiros.
- 3.3.** De forma a não infringir a legislação pertinente à proteção concorrencial, a “DONATÁRIA” deve garantir que a “DOADORA” tenha acesso apenas às transações realizadas sob a égide de seus arranjos de pagamento, sendo vedado o acesso a transações realizadas com Credenciais de Pagamento emitidas sob arranjos de pagamento que não sejam da “DOADORA”.
- 3.4.** A “DOADORA” poderá auditar, diretamente ou por auditor independente, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, à “DONATÁRIA”, durante o horário comercial, os sistemas, operações e registros da “DONATÁRIA”, mas apenas na medida do que for necessário para comprovar o cumprimento deste Termo de Doação, sendo certo que os custos da auditoria serão suportados pela “DOADORA”. Esta

Cláusula deverá permanecer em vigor mesmo após o término do Termo de Doação por um período adicional de 3 (três) anos.

4. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PESSOAIS.

- 4.1. As Partes acordam que as Informações Confidenciais serão tratadas na forma disposta no Acordo sobre Divulgação de Informações Confidenciais firmado entre "DONATÁRIA" "no tempo definido pela SPTrans, sendo que os termos do referido documento serão acordados entre as Partes, a partir da assinatura do presente Termo de Doação".
- 4.2. Informação Pessoal ou Informação do Portador de Credencial de Pagamento. As partes não pretendem compartilhar sob este Termo de Doação nenhuma Informação Pessoal ou Informação do Portador de Credencial de Pagamento. Se qualquer compartilhamento de Informações Pessoais ou Informações do Portador de Credencial de Pagamento for previsto, as partes firmarão um contrato escrito separado para esses fins que proteja a confidencialidade dessas informações Pessoais ou Informações do Portador de Credencial de Pagamento. Se, no entanto, a "DONATÁRIA" obtiver Informações Pessoais ou informações do Portador de Credencial de Pagamento da "DOADORA" sem um contrato separado, as Informações Pessoais ou as Informações do Portador de Credencial de Pagamento serão protegidas como Informações Confidenciais nos termos deste Instrumento.

5. INFRAÇÃO; INVALIDADE

- 5.1. A "DOADORA" será notificada pela "DONATÁRIA" caso esta tome conhecimento de qualquer contestação da validade do PMS – Modo de Operação 1 ou de qualquer uso não autorizado ou suspeito ou violação do PMS – Modo de Operação 1 que chegar à sua atenção.
- 5.2. A "DOADORA" terá o direito exclusivo, porém não a obrigação, de instituir ou interpor, e controlar, quaisquer ações contra terceiros relacionados ao PMS – Modo de Operação 1.
- 5.3. A "DOADORA" terá o direito exclusivo, porém não a obrigação, de apresentar sua defesa em uma Ação de Propriedade Intelectual, incluindo o direito de tomar medidas razoáveis para fazer um acordo ou encerrar uma Ação de Propriedade Intelectual.
- 5.4. Se a "DOADORA" optar por exercer seus direitos nos termos da Seção 5.3, a "DOADORA" notificará a "DONATÁRIA" dentro de um prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificada sobre a Ação de Propriedade Intelectual, de acordo com a Seção 5.1. Mediante notificação à "DONATÁRIA", a "DOADORA" terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias, a seu critério exclusivo, para defender, apelar ou tomar medidas razoáveis para fazer acordo ou resolver a Ação de Propriedade Intelectual.



6. RESCISÃO.

6.1. A “DOADORA” ou a “DONATÁRIA” poderão revogar a doação prevista no presente instrumento, no caso de violação grave deste Termo de Doação, seus Anexos, especificações técnicas ou, ainda, no caso de solicitação de terceiros, quando comprovada violação em relação ao PMS – Modo de Operação 1.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

7.1. **Declarações e Garantias Mútuas.** Cada uma das Partes declara e garante à outra o seguinte: (i) que tem pleno direito, poder e autoridade para celebrar este Termo de Doação e cumprir suas obrigações e deveres nos termos deste Termo de Doação; e (ii) que sua execução, entrega e cumprimento deste Termo de Doação não conflita nem conflitará, infringirá ou redundará em descumprimento de nenhum outro contrato, julgamento, ordem, estipulação ou decreto ao qual a referida Parte esteja vinculada.

7.2. **Isonção de Responsabilidade.** A LICENÇA DO PMS – Modo de Operação 1, E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS, SERVIÇOS, INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS OU ENTREGAS FORNECIDOS PELA “DOADORA” OU SUAS AFILIADAS EM CONEXÃO COM ESTE Termo de Doação SÃO FORNECIDOS “NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM” E “DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE”. SALVO DISPOSIÇÃO EXPRESSA NA SEÇÃO 7.1, E, NA MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A “DOADORA” (EM SEU PRÓPRIO NOME E EM NOME DE SUAS AFILIADAS) NEGA EXPRESSAMENTE QUALQUER DECLARAÇÃO, GARANTIA OU CONDIÇÃO DE QUALQUER TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE GARANTIAS IMPLÍCITAS DE TÍTULO, COMERCIALIZABILIDADE, ADEQUAÇÃO PARA FINS ESPECÍFICOS OU NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS.

7.3. A “DOADORA” não terá nenhuma obrigação com a “DONATÁRIA” ou com terceiros de apoiar ou manter o PMS – Modo de Operação 1. Não obstante o acima exposto, se a “DONATÁRIA” acredita que a “DOADORA” alterou a configuração técnica do PMS - Modo de Operação 1 ou realizou outra ação com relação à tecnologia que tem o efeito de prejudicar o uso e o aproveitamento do PMS – Modo de Operação 1 pela “DONATÁRIA”, a “DONATÁRIA” poderá apresentar essa questão com a “DOADORA” e a “DOADORA” concorda em se reunir com a “DONATÁRIA” de boa-fé na tentativa de resolver o problema (incluindo encaminhamento aos executivos seniores das Partes, conforme apropriado).

8. INDENIZAÇÃO

8.1. A “DONATÁRIA” indenizará a “DOADORA” de todos os custos, danos, resultantes de falta grave, má conduta intencional ou falha da “DONATÁRIA” no cumprimento de lei, do presente Termo de Doação ou de outras



declarações, garantias ou compromissos assumidos pela “DONATÁRIA” em relação aos Materiais do PMS – Modo de Operação 1.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

9.1. A “DOADORA” NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A “DONATÁRIA” POR DANOS INDIRETOS, PUNITIVOS OU EXEMPLARES, LUCROS CESSANTES, CUSTOS DE ATRASO, CUSTOS DE PERDAS OU DANOS DE DADOS OU DE DOCUMENTAÇÃO, OU POR RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS DECORRENTE OU RELACIONADA A ESTE Termo de Doação OU AO PMS - MODO DE OPERAÇÃO 1. A RESPONSABILIDADE DA “DOADORA” PERANTE A “DONATÁRIA” POR QUALQUER AÇÃO RESULTANTE DE OBRIGAÇÕES NOS TERMOS DESTES Termos de Doação SERÁ LIMITADA A DANOS DIRETOS COMPROVADOS QUE NÃO EXCEDAM DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES (US\$250.000) NO TOTAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. NADA NESTE Termo de Doação SERÁ INTERPRETADO COMO EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUE NÃO POSSA SER EXCLUÍDA OU LIMITADA POR LEI.

10. Disposições Gerais

10.1. **Cumprimento de Leis.** Salvo disposição em contrário, as Partes cumprirão todas as leis aplicáveis, atuais ou futuras, de qualquer governo que tenha jurisdição sobre as Partes deste Termo de Doação, e as ordens, regulamentos, instruções ou solicitações do referido governo, bem como os requisitos aplicáveis das Regras da Visa. A “DONATÁRIA” entende e reconhece que a “DOADORA” está sujeita à regulamentação de órgãos públicos, incluindo o Departamento de Comércio dos EUA, que proíbem a exportação ou o desvio de determinados produtos e tecnologias para determinados países, entidades e indivíduos.

10.2. **Da obrigação.** Toda e qualquer obrigação da “DOADORA” de fornecer quaisquer produtos ou serviços nos termos deste documento estará sujeita, em todos os aspectos, às leis e regulamentos que, de tempos em tempos, regerem a licença e a entrega de tecnologia e produtos cobertos pelo Termo de Doação, incluindo a Lei de Administração de Exportação de 1979, e suas alterações, e os Regulamentos de Administração de Exportação emitidos pelo Departamento de Comércio dos EUA, Bureau of Industry and Security e qualquer legislação sucessora. A “DONATÁRIA” concorda que, no uso da licença do PMS – Modo de Operação 1 doada, cumprirá todas as leis e regulamentos de exportação relevantes e não cometerá nenhum ato que infrinja qualquer dispositivo legal que coloquem a “DOADORA” em situação de não conformidade com a regulamentação em vigor, tais como as leis que proíbem a exportação ou o desvio de determinados produtos e tecnologias para determinados países, entidades e indivíduos com sanções e/ou restrições nacionais e internacionais.

Outras Garantias. A “DONATÁRIA” fará com que seus contratados e seu pessoal cumpram as obrigações da “DONATÁRIA” em conformidade com este Termo de



Doação, como se suas atividades fossem da "DONATÁRIA". A "DONATÁRIA" é totalmente responsável por qualquer descumprimento dos termos deste Termo de Doação por qualquer de suas contratadas ou seu pessoal e qualquer descumprimento dos termos deste Termo de Doação por contratadas da "DONATÁRIA" ou seu pessoal será considerada uma violação por parte da "DONATÁRIA". No caso de qualquer cessão, licença exclusiva ou outra transferência de Direitos de Propriedade Intelectual que esteja sujeita a direitos, licenças ou acordos concedidos à "DOADORA" ou seus Afiliados ou a quaisquer outros Participantes nos termos deste Termo de Doação ou qualquer anexo, a "DONATÁRIA", em seu próprio nome e em nome de seus Afiliados, concorda em tornar a referida transferência expressamente sujeita aos acordos previstos neste Termo de Doação e em qualquer direitos, licenças e anexo e exigir que qualquer cessionário o faça em qualquer cessão, licença exclusiva ou outra transferência subsequente desses Direitos de Propriedade Intelectual.



CADERNO 1 AO Termo de Doação DE LICENÇA DE KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DA “DOADORA”**DEFINIÇÕES**

Conforme usados neste Termo de Doação, os seguintes termos em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído abaixo.

“Ação de Propriedade Intelectual”: significa qualquer reclamação contra a “DONATÁRIA” e/ou qualquer entidade “DOADORA” que está em vias de ser proposta ou é efetivamente apresentada por um terceiro que tenha relação com a invalidade do PMS – Modo de Operação 1, ou uma violação da propriedade intelectual desse terceiro decorrente do uso da “DONATÁRIA” do PMS – Modo de Operação 1, de maneira isolada ou em conjunto com outros produtos, processos ou sistemas.

“Afiliada”: significa com relação à “DOADORA”, qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, controla, é controlada por, ou está sob controle comum da “DOADORA”. Para fins desta definição, o termo “controle” significa, com relação a qualquer entidade, a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou orientar a direção das políticas de gestão dessa entidade, seja por meio da titularidade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma.

“Cartões Visa Contactless”: significa uma Credencial de Pagamento com produtos de crédito, débito e/ou pré-pago Visa habilitados com a Tecnologia NFC.

“Catraca”: significa o dispositivo que permite o controle de acesso de passageiros ao transporte público.

“Código Objeto”: significa o código objeto para o PMS – Modo de Operação 1 que inclui as especificações indicadas no DOC 02984173.

“Conta”: significa uma fonte de fundos ou valor.

“Credenciada”: significa a empresa credenciada pela “DONATÁRIA” responsável pela venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou de cotas de viagens temporais do bilhete único, bem como a arrecadação de pagamento realizado pelo público usuário dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.

“Credencial de Pagamento”: significa um código de pagamento, um número de identificação ou outra credencial (incluindo qualquer token ou proxy) vinculado a uma Conta que habilita um Titular a efetuar transações usando os sistemas de uma Rede de Pagamentos. Exemplo de uma Credencial de Pagamento: um número de diversos dígitos,



conhecido como PAN, que utiliza um Número de Identificação do Banco (BIN) "DONATÁRIA" por uma Rede de Pagamentos.

"Direitos de Propriedade Intelectual": significa todo e qualquer dos seguintes itens, que ocorram em qualquer jurisdição do mundo: (a) patentes; (b) direitos autorais; (c) marcas registradas; (d) segredos comerciais; (e) direitos de projeto; (f) direitos de dados; (g) direitos de criações novas; (h) equivalentes estrangeiros de qualquer dos itens anteriores; (i) quaisquer outros direitos de propriedade intelectual; (j) registros e pedidos de qualquer dos itens anteriores; e (k) o direito de processar por qualquer infração presente ou passada, infração ou apropriação indébita de qualquer um dos itens acima.

"Diretrizes da Marca "DOADORA": significa os requisitos e as diretrizes da marca incluídas na Documentação da "DOADORA" e modificadas pela "DOADORA" periodicamente.

"Documentação da "DOADORA": significa em conjunto, os documentos operacionais, requisitos de integração técnica, manuais do usuário, arquivos de ajuda e outra documentação disponibilizada pela "DOADORA" ou por qualquer Afiliada da "DOADORA" para uso em conexão com o PMS - Modo de Operação 1, incluindo guias de implementação, guias de especificação do PMS - Modo de Operação 1 e API e requisitos e diretrizes da marca, em formato escrito ou eletrônico, incluindo alterações periódicas da "DOADORA". A Documentação da "DOADORA" modificada entrará em vigor a partir da data de disponibilização à "DONATÁRIA" pela "DOADORA".

"Feedback": significa quaisquer sugestões ou comentários, ou outros trabalhos ou informações fornecidas por ou em nome da "DONATÁRIA" ou de sua Afiliada à "DOADORA", qualquer Afiliada da "DOADORA" ou terceiro contratado pela "DOADORA" para uso em conexão com o PMS - Modo de Operação 1 ou outro produto ou serviço da "DOADORA" ou Afiliada da "DOADORA", ou qualquer parte ou componente dos mesmos.

"Funcionalidade do Desenvolvedor": representa o conjunto de funções que uma solução tecnológica tem para se integrar com outras soluções tecnológicas e, neste sentido, para fins deste instrumento, significa uma solução tecnológica pertencente e desenvolvida pela "DONATÁRIA" que necessariamente esteja vinculada e, cumulativamente, seja utilizada para as Atividades da "DONATÁRIA", e que incorpore o PMS - Modo de Operação 1 para habilitar pagamentos sem contato da "DOADORA", observando que a interoperabilidade da solução tecnológica da "DONATÁRIA" com o PMS – Modo de Operação 1 dar-se-á por meio de API (do acrônimo em inglês para interface de programação de aplicativos) disponibilizadas pela "DOADORA".

"Informações Confidenciais": tem o significado atribuído no Instrumento Particular de Acordo sobre Divulgação de Informações Confidenciais firmado entre "DONATÁRIA".

"Informações Pessoais": significa qualquer informação de identificação individual relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável ou qualquer informação que



seja combinada com essas informações de identificação individual, inclusive informações que podem ser usadas para autenticar essa pessoa ou acessar uma conta.

“Informações sobre o Portador de Credencial de Pagamento”: significa (a) o número de Conta de qualquer Credencial de Pagamento; (b) qualquer informação sobre uma transação referente a uma Conta de Credencial de Pagamento ou referente a pagamentos feitos por meio dessa Credencial de Pagamento; ou (c) qualquer informação da “DOADORA” ou de terceiros relacionada com (a) ou (b) que possa constituir Informações Pessoais não públicas ou por meio das quais a identidade ou os dados pessoais de um portador de Credencial de Pagamento individual se tornem aparentes ou possam, de forma razoável, ser identificados.

“PMS – Modo de Operação 1”: significa o kit “DONATÁRIA” de software disponibilizado pela “DOADORA” à “DONATÁRIA” (ou qualquer parte dele), a ser desenvolvido por meio de cooperação técnica entre a DOADORA e a DONATÁRIA, que inclui o Código Objeto, interface de programação de aplicativos, especificações de integração e outros materiais e documentação disponibilizados pela DOADORA ou por qualquer Afiliada da DOADORA à DONATÁRIA em conexão com o PMS – Modo de Operação 1, após o seu desenvolvimento, e, como tal, o kit de desenvolvimento de software pode ser modificado pela DOADORA periodicamente.

“Marcas Registradas”: significa todas as marcas comerciais registradas, marcas de serviço, marcas nominativas, nomes comerciais e direitos de identidade visual e direitos similares ou relacionados que surjam de acordo com qualquer lei do Brasil ou de qualquer outro país ou jurisdição, seja existente atualmente ou adotado ou adquirido subsequentemente.

“Modificações”: significa quaisquer modificações, mudanças, adaptações, alterações, correções, atualizações, upgrades, melhorias, aprimoramentos, extensões e outras adições ou implementações do PMS - Modo de Operação 1.

“Programa Visa Ready MTT”: significa o programa da Visa International Service Association, para a certificação de dispositivos, softwares e outras soluções de pagamento com Produtos “DOADORA” cujas especificações completas estão disponíveis por meio do website [https://visaready."DOADORA".com/Transit_Program.html](https://visaready.). O referido documento especifica uma implementação baseada em transações com Cartões Visa *Contactless*. As especificações abrangem a aceitação e o processamento de transações iniciadas com Produtos “DOADORA”. A aceitação e o processamento de transações iniciadas com Produtos de outras Redes de Pagamento no âmbito das Soluções “DOADORA” dependem de especificações próprias que deverão ser compartilhadas pelas respectivas Redes de Pagamento diretamente com a “DONATÁRIA” ou com terceiros indicados ou que atuem em nome da “DONATÁRIA” para a implementação destas especificações.

“Rede de Pagamentos”: significa qualquer rede eletrônica usada para realizar transações, incluindo, entre outras, “DOADORA”, MasterCard, Elo, Lynx, Hiper, American Express, Discover, UnionPay, Interlink, JCB, Maestro, e PayPal.

“Regras da Visa” ou “Regras” significa as Regras Básicas da “DOADORA” e as Regras sobre Produtos e Serviços “DOADORA”, incluindo os manuais e guias técnicos e outros requerimentos adicionais, os quais compõem o Regulamento dos Arranjos de Pagamento da “DOADORA” do Brasil (tais regras, manuais e guias, juntamente com qualquer outra regra aplicável à participação nos Arranjos de Pagamento da “DOADORA”, de forma coletiva e conforme venham a ser alterados de tempos em tempos.

“Território”: significa o Brasil.

“TecnologiaNFC”: significa a tecnologia para padronização de comunicação por radiofrequência.

“Titular”: significa a(s) pessoa(s) responsável(is) de forma principal pelas transações feitas com uma Credencial de Pagamento.

“Validador”: significa a solução tecnológica inserida em Catracas e Cabines que permite a liberação automática da cancela mediante a aproximação de bilhetes ou de Dispositivos de Pagamento habilitados.

5010.2020/0005547-3



São Paulo, 12 de junho de 2020.

A

São Paulo Transporte S/A ("SPTrans")
Rua Boa Vista, 236 – Centro (setor de protocolo)
São Paulo/SP
CEP: 01014-000

A/C: Isabela Muniz, Superintendência de atendimento e comercialização

Ref.: Manifestação de Interesse em disponibilizar um programa computacional

Prezados Senhores:

Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 3º andar da Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.551.765/0001-43 (a "**Visa**"), com o intuito de colaborar com a SPTrans na transformação digital da sua operação de ônibus, pela presente Manifestação de Interesse, a Visa formaliza sua intenção de ceder uma licença de uso de um sistema computacional conforme disposições a seguir apresentadas.

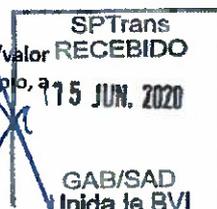
A Visa é uma empresa global de tecnologia, comprometida em permanecer na vanguarda da inovação, dando ênfase contínua na promoção da expansão da aceitação de Cartões¹, contribuindo para a realização de transações eletrônicas rápidas, seguras e confiáveis para clientes ao redor do mundo.

A Visa International Service Association, empresa controladora da Visa, detém a titularidade sobre o Programa Visa Ready MTT, que consiste em um programa para a certificação de dispositivos, *softwares* e outras soluções de pagamento com Cartões emitidos sob os arranjos de pagamento instituídos pela Visa.

Tendo em vista a expertise que a Visa possui, ela trouxe para o Brasil soluções de pagamento por proximidade, por meio de Cartões "sem contato" ("**Cartões Contactless**") que permitem o incentivo à expansão da aceitação de Cartões para pagamentos de tarifas, por exemplo, em linhas de ônibus, promovendo a proteção, a segurança e a interoperabilidade de informações pertinentes aos pagamentos de tarifas. Há mais de um ano trabalhando no Brasil, juntamente com outras empresas brasileiras, a Visa ajustou e incrementou o Programa Visa Ready MTT de forma a atender algumas peculiaridades do mercado brasileiro.

Dentre as tecnologias detidas pela Visa em consonância com o Programa Visa Ready MTT, há uma plataforma tecnológica estabelecida na forma de programa de computador (*Plataformas a Service*), conforme definido pela Lei 9.609/1998, que permite a centralização da gestão, operação, supervisão e processamento de pagamentos realizados por meio de Cartões *Contactless*, logo após a sua utilização nas catracas e, na sequência, as encaminha

¹ É o código de pagamento, um número de identificação ou uma credencial, vinculado a uma fonte de fundos/valor que habilita uma pessoa a efetuar transações usando os sistemas de uma rede de pagamentos, como por exemplo, a Visa.





para o *gateway* de pagamento ou credenciador contratado pela operadora de transporte público (o "PMS").

Diante da sinergia entre os interesses da Visa e da SPTrans, a Visa participa do projeto piloto da SPTrans, ou seja, em fase de testes, por meio do qual a SPTrans disponibilizou a aceitação de Cartões *Contactless* com o intuito de modernizar os meios de pagamento de tarifa no transporte coletivo por ônibus, de forma concomitante aos sistemas de pagamento de tarifa no transporte coletivo por ônibus, mediante ferramentas próprias de pagamento como bilhetes e cartões pré-pagos. Todavia, esse projeto não conta, ainda, com a utilização do PMS.

A Visa acredita que a utilização do PMS pela SPTrans permitirá um incremento na qualidade e controle das atividades da SPTrans conforme informações apresentadas no Anexo I a este instrumento que, além de descrever o sistema, apresenta informações sobre seu funcionamento, características e requisitos técnicos.

Havendo a aceitação dessa Manifestação de Interesse, a Visa disponibilizará o PMS à SPTrans por meio de uma licença gratuita, perpétua (desde que observadas as disposições acordadas), não sublicenciável e não exclusiva, sem qualquer cobrança à SPTrans pela licença, podendo ser instalado em quantos dispositivos forem necessários desde que observadas a finalidade do programa. Além disso, a Visa concederá um completo treinamento, bem como suporte pessoal durante um período de 6 (seis) meses após a formalização da disponibilização do PMS.

O valor de mercado da licença ora ofertada é da ordem de R\$ 1.500.000,00.

A Visa declara para todos os fins de direito que é a proprietária do PMS não havendo empecilhos para a disponibilização proposta nesta Manifestação de Interesse.

Os termos e quaisquer propostas de compromisso ou obrigações estão sujeitos e condicionados à negociação e celebração entre Visa e SPTrans de acordos definitivos, por escrito e vinculativos. A Visa reserva-se o direito de negociar todas as disposições de qualquer desses acordos definitivos, incluindo os termos e condições que podem ser normalmente incluídos em contratos.

Com o intuito de tornar a apresentação do PMS mais simples, a Visa utilizou a terminologia de licenciamento. De toda forma, respeitadas as disposições deste instrumento e da legislação pertinente, o documento que venha a ser utilizado para formalizar a disponibilização do PMS para a SPTrans poderá trazer outra nomenclatura para a referida cessão.

Sendo o que nos cumpria no momento, subscrevemos a presente, reforçando nossos votos de elevada estima e consideração e no aguardo de um retorno positivo da SPTrans.

Atenciosamente,

 João Teles

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.





ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PMS

1- DEFINIÇÃO

O PMS é um sistema ou software de gestão, operação, supervisão e processamento de pagamentos realizados a partir de Cartões *Contactless* e outros dispositivos compatíveis capazes de armazenar de maneira segura dados de cartões como celulares, pulseiras, relógios etc. referenciados aqui como “Cartões *Contactless*”.

2- A QUEM SE DESTINA

O PMS se destina a gestores e operadores de diferentes segmentos de mobilidade urbana (“GOMU”) como: transporte público (ônibus, metrô, trens, VLT etc.), bicicletas e ou patinetes compartilhados, pedágios, estacionamentos (públicos e privados) etc.

Foi concebido para permitir que GOMUs façam uma gestão detalhada da operação, supervisão e processamento dos pagamentos realizados a partir de Cartões *Contactless*.

O PMS já está em uso em ambientes de teste e de produção dentro e fora do Brasil em diferentes operadores de transporte, sendo que, somente no Brasil, depois de um ano de operação, já superou a marca de 1.000.000 (um milhão) de pagamentos realizados com Cartões que foram gerenciados pelo PMS². O PMS apresenta operação estável, oferece um excelente gerenciamento de risco e ainda é capaz de gerenciar Cartões Visa, bem como permite a adaptação para gerenciar os Cartões emitidos sob as marcas de outras bandeiras.

Adicionalmente, a SPTrans irá se beneficiar com a introdução do PMS, uma vez que se espera que haja migração principalmente dos usuários que utilizam dinheiro como forma de pagamento das tarifas do ônibus, otimizando todo o processo de cobrança, com mais segurança para o usuário e SPTrans, permitindo, ainda, a redução de custos operacionais.

3- Funcionamento e compatibilidade com os sistemas legados

O PMS opera de maneira apartada, todavia, complementar, aos sistemas atuais de bilhetagem eletrônica que capturam e processam transações de pagamento realizadas por meio de cartões Mifare, CiPurse etc. ou mesmo soluções como Calypso e outras.

Para que haja uma gestão centralizada, a SPTrans deverá requerer que todos os provedores de validadores atuais roteiem todas as transações de pagamento também para o PMS (além das credenciadas) permitindo que o mesmo log armazene todas as transações realizadas na operação.

A dinâmica de atuação dos sistemas legados (ex. aceitação de cartões de transporte MIFARE, CiPurse etc) não será alterada.

4- Modos de operação e funcionamento

O PMS apresenta dois (2) modos de operações distintos:

A) MODO DE OPERAÇÃO 1 (GESTÃO, OPERAÇÃO e SUPERVISÃO):

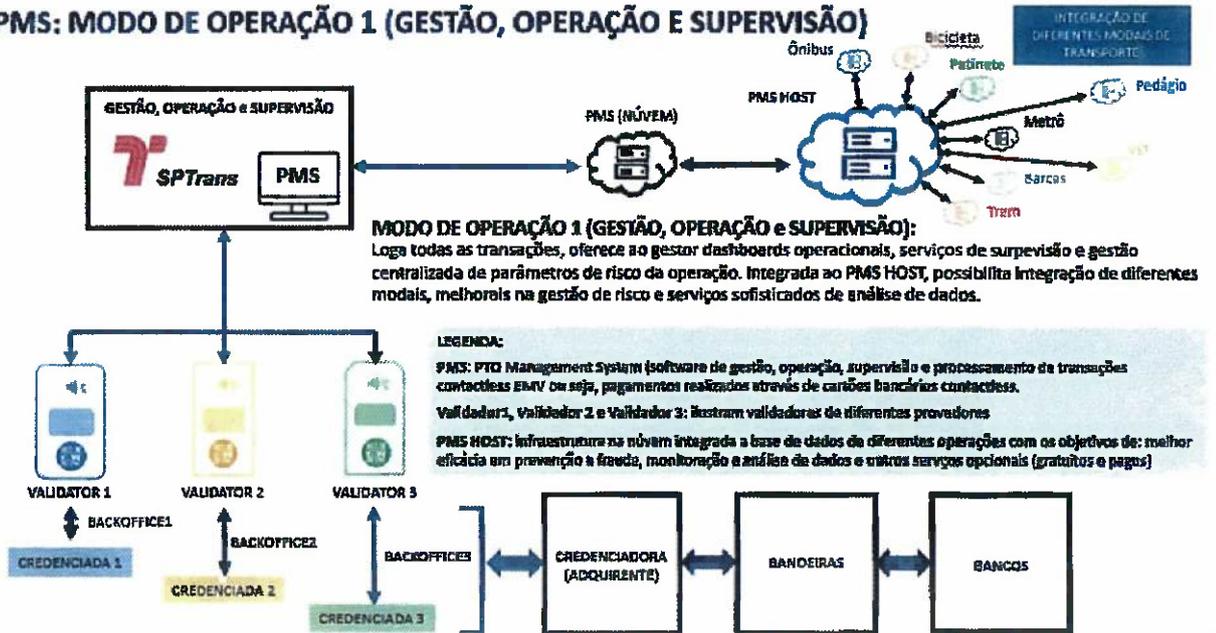
² Fonte: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, abril 2020]





Loga todas as transações, oferece ao GOMU *dashboards* operacionais, serviços de supervisão e gestão centralizada de parâmetros de risco da operação.³

PMS: MODO DE OPERAÇÃO 1 (GESTÃO, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO)



B) MODO DE OPERAÇÃO 2 (GESTÃO, OPERAÇÃO, SUPERVISÃO E PROCESSAMENTO):

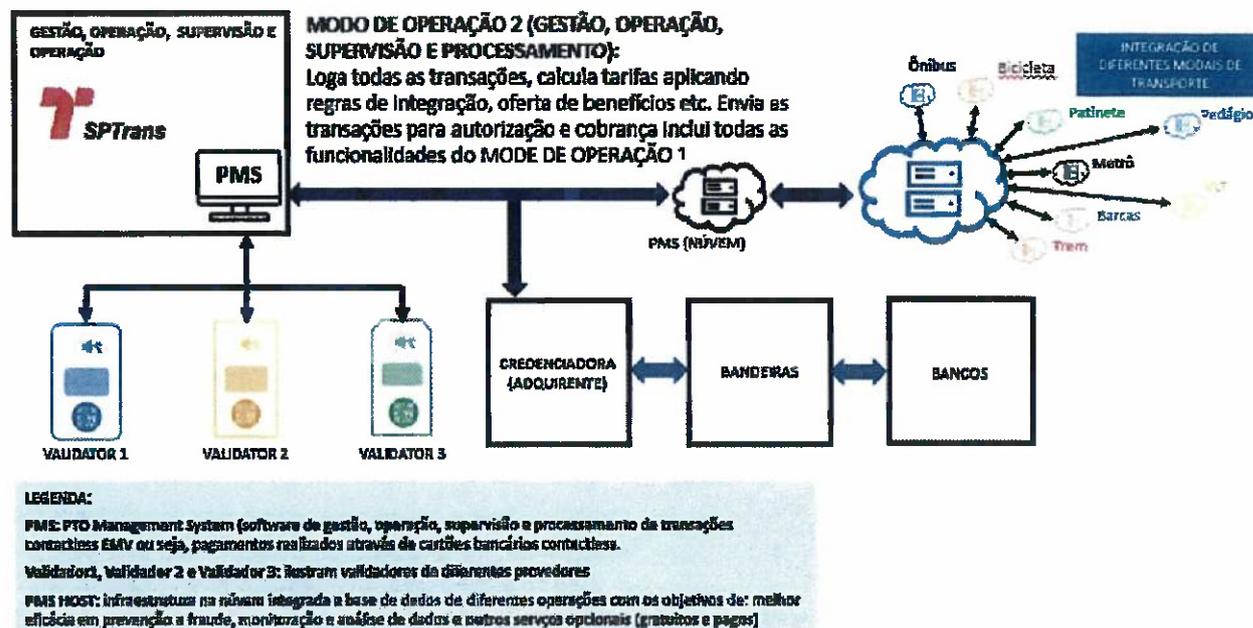
Loga todas as transações, calcula tarifas aplicando regras de integração, benefícios, dentre outras funcionalidades. Envia as transações para autorização e cobrança (inclui todas as funcionalidades do MODO DE OPERAÇÃO 1).

³ Todas as marcas e logos são de propriedade de seus respectivos donos, usados apenas para fins de identificação e não implicam em patrocínio de produtos e/ou em afiliação com a Visa.





PMS: MODO DE OPERAÇÃO 2 (GESTÃO, OPERAÇÃO, SUPERVISÃO E PROCESSAMENTO)



5- Pré-requisitos e infraestrutura necessária

VALIDADORES E INFRAESTRUTURA DE ACEITAÇÃO: a solução ofertada tem como pré-requisito que os validadores nos veículos estejam aptos a capturar pagamentos por proximidade realizados por meio de Cartões *Contactless*, de acordo com as normas da indústria de meios eletrônicos de pagamentos. Ou seja, todos os validadores deverão, necessariamente, utilizar leitoras *contactless* (de proximidade) que possuam todas as certificações requeridas pelo EMVCo⁴ (<https://www.emvco.com/>) para aceitação de pagamentos realizados por proximidade por meio de Cartões *Contactless*. Tais validadores também deverão manter a compatibilidade com os meios de pagamentos eletrônicos em uso atualmente (aceitação dos cartões de transporte atuais).

ROTEAMENTO DAS TRANSAÇÕES: para que haja uma gestão centralizada, a SPTrans deverá requerer que todos os provedores de validadores roteiem todas as transações com a tecnologia EMV também para o PMS (além das credenciadas) permitindo que o mesmo log e armazene todas as transações realizadas na operação.

CONTROLE DE LIBERAÇÃO DE CATRACA E CONSOLIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO: uma atualização no sistema que comanda a liberação da catraca ou bloqueio deverá ser realizada para permitir que o GOMU consolide os pagamentos via cartões de transporte, Cartões *Contactless* e dinheiro.

⁴ EMVCo é uma organização global, composta por representantes de empresas de meios de pagamentos, cujo objetivo é facilitar a interoperabilidade e a aceitação de transações de pagamentos globalmente de forma segura, através do gerenciamento e evolução das especificações e processos de testes aderentes aos padrões EMV.





HOSPEDAGEM: o PMS deverá ser hospedado (localmente ou na nuvem - recomendado) e operado pela SPTrans.

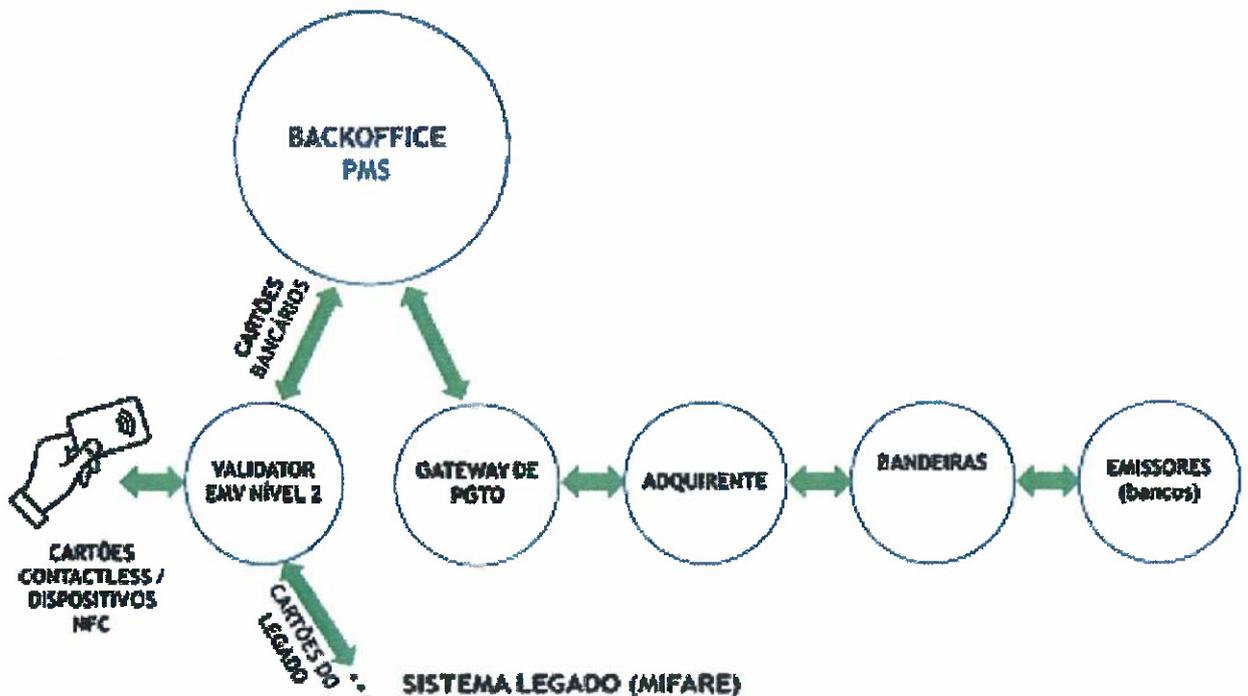
Infraestrutura de comunicação: os validadores devem possuir conexão online com a internet.

6- Condições nas quais o PMS será entregue para o uso da SPTrans

Uma vez formalizada a disponibilização do PMS, este será entregue para a SPTrans já integrado aos validadores de uma das empresas fornecedoras atuais, com a qual a Visa já possui contato comercial, e operando no Modo 2.

Adicionalmente à disponibilização do PMS, por meio do competente acordo de cooperação técnica, a Visa, diretamente ou em conjunto com seus parceiros (envolvidos no desenvolvimento de hardware e software), apoiará a SPTrans nas atividades pertinentes à configuração do PMS para operar no MODO 1 (gestão, operação e supervisão) uma vez que no modelo atual, o processamento das transações é de responsabilidade das credenciadas da SPTrans. Tendo em conta que, atualmente, a estrutura da SPTrans conta com três fornecedores diferentes de validadores, para a realização da gestão centralizada completa de todos os pagamentos realizados a partir de Cartões *Contactless*, a SPTrans deverá requerer que os demais provedores de validadores roteiem suas transações, obrigatoriamente, ao PMS, para que, assim, a SPTrans tenha uma visão centralizada de todos os pagamentos realizados por meio de Cartões e possa realizar a operação e supervisão centralizada pelo PMS.

ARQUITETURA DA SOLUÇÃO ATUAL EM USO PELO PILOTO DA SPTrans (parte da frota participante)





COMPONENTES DA SOLUÇÃO

Estes são os componentes da solução em operação no piloto da SPTrans com Cartões *Contactless* cujas transações são processadas pelo backoffice PMS hospedado na nuvem:

- Validador: Digicon com leitor *contactless* Ingenico IUC160B com VSAM
- Bandeiras: Visa e Mastercard
- Bancos: emissores Visa e / ou Mastercard
- Adquiretes: Cielo e ou Stone
- Gateway de pagamento: Software Express

7 - PMS: descrição detalhada do sistema, módulos e funcionalidades

Para tornar mais elucidativo o funcionamento do PMS, apresentamos a jornada da transação de pagamento:

1ª etapa: o usuário do meio de transporte apresenta seu cartão (de transporte ou Cartão *Contactless*) ao validador para o pagamento por proximidade da passagem;

2ª etapa: o Validador captura os dados do cartão do portador e:

- Se for cartão transporte: envia os dados do cartão e da transação para o sistema legado incluindo o SBE;
- Se for Cartão *Contactless*: envia os dados do cartão e da transação à credenciada SPTrans e para o PMS da SPTrans

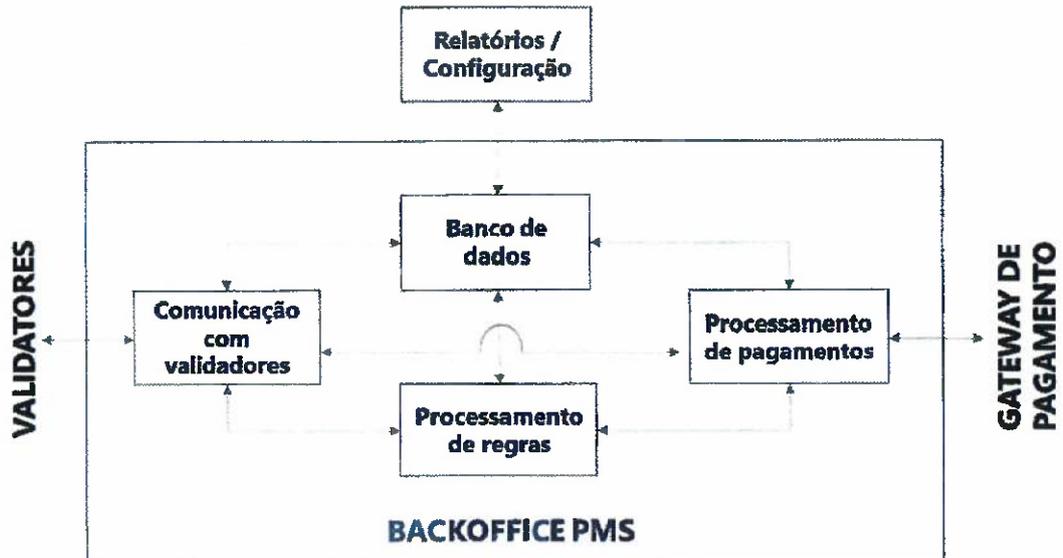
3ª etapa: Com todos os pagamentos “logados” (armazenados) em uma mesma base de dados, o PMS poderá apresentar *dashboard* operacionais, emitir relatórios operacionais, relatórios financeiros para a consolidação dos pagamentos e até processar e enviar as transações financeiras para gateways de pagamentos ou credenciadoras (adquirentes) contratados pela SPTrans ou pelas suas credenciadas.

Dessa forma, utilizando o PMS, a SPTrans passará a realizar uma gestão integrada e centralizada dos pagamentos realizados por Cartões *Contactless* nas modalidades crédito, débito e pré-pagos emitidos por emissores participantes de arranjos de pagamentos da Visa e de outras redes de pagamento. Para tanto, a SPTrans deve acionar a respectiva rede de pagamentos e obter a certificação/homologação requerida pela referida rede.

MÓDULOS DA SOLUÇÃO

O PMS é composto pelos seguintes módulos integrados, conforme a figura a seguir:





Comunicação com os validadores.

- Protocolo de interface com os validadores
- Análise da integridade dos dados;
- Envia pacotes para o módulo de gravação no banco de dados;
- Despacho de Listas de cartões no *deny list*⁵

Processamento de pagamentos

- Interface com o *gateway* de pagamento (permite uso de mais de um adquirente)

Banco de dados:

- Sistema para acelerar o processo de consulta e gravação ao banco de dados utilizando caches de leitura/escrita de dados
- Acesso otimizado ao banco de dados

Processamento de regras

- Permite que futuras regras ou customizações possam ser criadas e incluídas no sistema de acordo com as necessidades do Licenciado

Funcionalidades do PMS

O PMS é composto pelas funcionalidades abaixo, todas elas relacionadas a pagamentos por proximidade realizados por meio Cartões *Contactless*:

PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

- Log das transações de pagamento em banco de dados;
- Dashboard para gestão, operação e supervisão;
- Interface de Comunicação com o Validador;
- Banco de Dados;
- Configurador de Parâmetros Operacionais e de Gestão de Risco;
- Emissão de relatórios operacionais e financeiros;
- Processamento de pagamentos;
- Aplicação de regras tarifárias e de integração.

⁵ Lista dinâmica preventiva, de cartões negativados, gerada e mantida pelo PMS





MODULO 1: DE GESTÃO, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO

REQUERIMENTOS PARA QUE ESSE MÓDULO FUNCIONE: roteamento de todas as transações para o PMS incluindo, transações bem-sucedidas, transações com problema, PANHASH⁶ dos cartões que entraram na DENY LIST, PANHASH de cartões que saíram da DENY LIST e transações de tentativa de recuperação de débito.

FUNCIONALIDADES OFERECIDAS:

- Log das transações de pagamento em banco de dados;
- Dashboard para gestão, operação e supervisão;
- Interface de Comunicação com o Validador;
- Banco de Dados incluindo: log de todas as transações, cartões na deny list, débitos pendentes, transações pagas abaixo do threshold⁷ etc.;
- Configurador de Parâmetros Operacionais e de Gestão de Risco;
- Emissão de relatórios operacionais e financeiros.

OBS. Nesse caso o PMS se limita à GESTÃO, OPERAÇÃO E SUPERVISÃO do sistema e não realiza o processamento das transações de pagamento nem aplica regras tarifárias e de integração. Funções essas que, no modelo da SPTrans são realizadas pelas credenciadas.

MÓDULO 2: PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS

REQUERIMENTOS PARA QUE ESSE MÓDULO FUNCIONE: roteamento de todas as transações para o PMS incluindo, transações bem-sucedidas, transações com problema, PANHASH dos cartões que entraram na DENY LIST, PANHASH de cartões que saíram da DENY LIST e transações de tentativa de recuperação de débito.

FUNCIONALIDADES OFERECIDAS:

- Processamento de pagamentos;
- Aplicação de regras tarifárias e de integração.

OBS. Nesse caso o PMS deverá exercer a função do backoffice da operação

O PMS tem a capacidade de operar em dois formatos de processamento de pagamentos:

Tap & Pay: a cada transação de pagamento, nos termos das regras dos arranjos de pagamento da respectiva Rede de Pagamentos, é realizado um pedido de autorização da transação, sempre que exista comunicação / acesso à internet, sendo gerada a respectiva transação financeira a cada viagem. Nesse formato, as regras de cobrança por integração, tempo de viagem, dentre outras, não são passíveis de aplicação;

Visa Ready MTT: ao final de cada dia, o PMS calcula o valor final da tarifa por Credencial de Pagamento, tendo em conta a parametrização configurada pelo Licenciado, e consolida o pagamento, agregando todas as viagens pagas com um determinado cartão a cada ciclo de processamento, conforme regras. Nesse formato, as regras de cobrança por integração,

⁶ É o Número da Conta do Cartão (PAN), que por razões de segurança, é transformado em um outro valor gerado por um algoritmo de cálculo, próprio do PMS. Como o PAN é um dado sensível por definição de segurança, a partir da geração do PANHASH, o PMS passa a utilizar esse dado ao invés do PAN, evitando dessa forma o armazenamento dos números de cartões originais (PANs) em seus bancos de dados internos.

⁷ Valor financeiro máximo que um emissor de Cartão deverá honrar de forma única para cada Cartão, nos casos em que o PMS não obtiver uma resposta de autorização com sucesso para o Cartão, conforme definição do Visa Ready MTT.





tempo de viagem, dentre outras, podem ser aplicadas. Em alguns casos outros modais necessitarão utilizar a mesma solução de backoffice (PMS)

DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES E FLUXOS TRANSACIONAIS

A. AUTORIZAÇÃO DIFERIDA:

Em condições normais, o PMS, nos termos das regras dos arranjos de pagamento da respectiva Rede de Pagamentos, permite a autorização completa do pagamento no momento em que o usuário apresenta sua Credencial de Pagamento no Validador.

Pode ocorrer que uma autorização diferida seja efetuada quando não for possível completar a autorização da transação de pagamento no momento no qual o usuário apresenta sua Credencial de Pagamento no Validador. Tal situação pode ocorrer por diversos motivos, sendo comumente falta de conectividade, problemas sistêmicos, etc. O PMS irá, então, iniciar um processo para, nos termos das regras dos arranjos de pagamento da respectiva Rede de Pagamentos, uma autorização diferida seja enviada assim que as condições para processamento regular da transação forem restabelecidas.

B. RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS:

Uma vez que algumas transações de autorizações podem ser declinadas pelos emissores das Credenciais de Pagamento por motivos financeiros, por exemplo, falta temporária de fundos, o PMS tem a capacidade de iniciar um fluxo que permite novas tentativas de autorização da transação de pagamento, de forma a recuperar o débito pendente e a habilitar novamente o usuário a continuar utilizando seu cartão para novas viagens.

C. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O controle de gerenciamento de riscos do PMS contém diversos filtros, permitindo minimizar perdas indevidas ao operador de transportes, conforme abaixo:

- Autenticação de Dados Offline (Offline Data Authentication - ODA), verifica a autenticidade da Credencial de Pagamento no momento do seu uso no Validador. Caso a Credencial de Pagamento falhe nessa verificação básica, ela não será aceita para o pagamento da viagem.
- Processamento de transação de Verificação de Conta (Account Verification Request - AVR), feita imediatamente ou assim que existir comunicação / acesso à internet, após o primeiro uso de uma Credencial de Pagamento sendo utilizada nos Validadores para rapidamente identificar contas inválidas ou inativas, e Credencial de Pagamento canceladas, perdidas ou roubadas.
- Envio da mensagem de autorização de cada transação de pagamento observando o término do período de viagem, conforme definido pelo Licenciado, de forma a limitar o valor total de pagamentos pendentes devidos ao Licenciado. Caso a mensagem de autorização não tenha sucesso, a Credencial de Pagamento será incluída na lista de cartões negativados.
- Armazenamento e manutenção frequente e dinâmica de Credenciais de Pagamentos negativadas de forma a prevenir usos futuros/adicionais de credenciais não aptas a pagamentos. Essa lista é centralizada e atualizada no banco de dados do PMS, e distribuída a todos os Validadores sempre que a conectividade estiver estabelecida entre o Backoffice MTT centralizado e os leitores.
- Reenvio de pedidos de autorizações para Credenciais de Pagamento que tiveram transações de pagamento declinadas previamente, de forma a tentar recuperar débitos pendentes ao operador de transporte e, em caso de sucesso, remove o cartão da lista de cartões negativados.





D. APLICAÇÃO DE REGRAS DE TRANSPORTE/INTEGRAÇÃO:

Geralmente, os métodos de cobrança de operadores de transportes públicos funcionam de forma complexa. Nos sistemas atuais as regras de integração são calculadas *real time* entre os cartões e os validadores uma vez que informações são armazenadas e transportadas em cartões. Para pagamentos utilizando Cartões *Contactless* isso não ocorre. No modelo transacional em que há a possibilidade de agregação de transações (Ex. Visa Ready MTT), todos os dados de pagamento (transações) são capturados, logados no banco de dados do backoffice e enviados posteriormente para cobrança. Sendo assim, as transações de um mesmo cartão são agregadas e o operador de transporte tem a flexibilidade de aplicar quaisquer regras tarifárias, de integração, benefícios, etc., até o envio das transações para pagamento o que, em geral, ocorre no final do dia. Com o intuito de endereçar tal problema, o PMS operando no modo Visa Ready MTT poderá permitir* que o GOMU parametrize o valor da tarifa que será cobrada do usuário, baseado em variáveis diversas, tais como:

- Integração em mais de um modal de transporte (por exemplo entre ônibus e metrô)
- Cobrança baseada em distância percorrida
- Cobrança baseada em tempo de uso (várias viagens em determinado período de tempo)
- Gratuidades

*Requisitos: para o cálculo centralizado de tarifas envolvendo diferentes modais, cada modal deverá operar no modo Visa Ready MTT e utilizar sistemas de gerenciamento PMS (backoffice) integrados com PANHASH padronizados, ou seja, dado um cartão, diferentes sistemas (validadores) deverão gerar um mesmo PANHASH.

- É de responsabilidade da SPTRANS a validação do software antes da sua utilização com o intuito de garantir que o seu funcionamento atenda a demanda e expectativas da empresa e garanta a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no item “Infraestrutura” como receptores do serviço.

8- Recebimento do PMS e infraestrutura necessária para instalação do mesmo

O PMS poderá ser hospedado na nuvem (indicado) ou localmente (on-premises). É de responsabilidade da SPTRANS. A disponibilização dos recursos qualificados necessários identificados como receptores do serviço, para a transferência de conhecimento e tecnologia inerente ao objeto deste contrato.

OBS. para ambos os casos é necessário acesso à internet de alta velocidade.

PRAZOS

Uma vez formalizado o instrumento de disponibilização do PMS, será disponibilizado o código fonte, sendo que o prazo de início dos trabalhos para a instalação do PMS ocorre, em média, em torno de 2 semanas.

GARANTIA

A VISA se exime de quaisquer garantias, expressas ou implícitas, no que diz respeito ao funcionamento do PMS, sua qualidade, comercialidade e/ou adequação para fim específico. A SPTRANS precisa validar a solução antes de colocá-la em funcionamento.

SUORTE

A Visa oferece, por intermédio de uma empresa por ela contratada, o suporte e manutenção do PMS por 6 (seis) meses após a formalização da disponibilização à SPTRANS. Após esse período, a Visa se eximirá de qualquer responsabilidade no que tange ao suporte e manutenção da versão do PMS entregue à SPTRANS, cabendo à SPTRANS a responsabilidade





pelo suporte, manutenção e funcionamento do PMS, incluindo os custos e despesas associados.

DOCUMENTAÇÃO

Após a formalização do instrumento de disponibilização do PMS, além do PMS, será entregue à SPTrans as instruções, configurações, linguagem e códigos necessários para a sua efetiva implementação e utilização nas operações de transporte público por ônibus. Toda a documentação disponível do PMS será compartilhada com o time técnico da SPTrans após a assinatura desse termo.

SEGURANÇA DO SISTEMA

O PMS foi concebido utilizando as melhores práticas no desenvolvimento de sistemas eletrônicos de pagamento e como tal, requer monitoração e supervisão constante. Cabe à SPTrans avaliar se as características de segurança do PMS atendem a sua operação antes de colocá-lo em funcionamento.





São Paulo, 17 de julho de 2020.

À
São Paulo Transporte S/A (“SPTrans”)
Rua Boa Vista, 236 – Centro (setor de protocolo)
São Paulo/SP
CEP: 01014-000

A/C: **Isabela Muniz, Superintendência de atendimento e comercialização**

Ref.: **Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3**

Prezados Senhores:

Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., já devidamente qualificada nos Processo de Manifestação de Interesse em epígrafe, em atendimento à r. Manifestação da d. Gerência de Direito Público da SPTrans datada de 29 de julho de 2020, apresenta os documentos ora anexados, quais sejam:

Anexo I – 37ª Alteração ao Contrato Social da Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., representando a versão atualizada e consolidada do Contrato Social em atendimento ao requisito de apresentação dos “Atos constitutivos, devidamente registrados e acompanhados dos documentos que comprovem o poder de representação do signatário da proposta”;

Anexo II – Declaração de que detém a propriedade do bem proposto e de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a esse bem;

Anexo III – Declaração de que não foi declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, nem foi condenada por ato de improbidade administrativa ou em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

Anexo IV – Declaração de que não há conflito de interesses em relação à SPTrans e que a doação proposta não gerará obrigações ou encargos futuros à SPTrans.

Sendo o que nos cumpria no momento, subscrevemos a presente, reforçando nossos votos de elevada estima e consideração e no aguardo de um retorno positivo da SPTrans.

DocuSigned by:

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ref.: Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3 - SPTrans





ANEXO I

Ref.: Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3

Atos constitutivos, devidamente registrados e acompanhados dos documentos que comprovem o poder de representação do signatário da proposta

37ª Alteração ao Contrato Social da Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Ref.: Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3 - SPTtrans





ANEXO II

Declaração de que detém a propriedade do bem proposto e de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a esse bem



Ref.: Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3 - SPTrans



ANEXO III

Declaração de que não foi declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, nem foi condenada por ato de improbidade administrativa ou em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Ref.: Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3 - SPTrans





ANEXO IV

Declaração de que não há conflito de interesses em relação à SPTrans e que a doação proposta não gerará obrigações ou encargos futuros à SPTrans.



Ref.: Manifestação de Interesse – Processo SEI nº 5010.2020/0005547-3 - SPTrans



DECLARAÇÃO

Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (“Visa”), sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 3º andar da Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.551.765/0001-43, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que (i) detém a propriedade sobre a plataforma tecnológica denominada “PMS”, estabelecida na forma de programa de computador (*Platform as a Service*), nos termos da Lei nº 9.609/1998, conforme as especificações apresentadas pela Visa no Processo de Manifestação de Interesse em epígrafe; e que (ii) inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a esse bem.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

DocuSigned by:



VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.



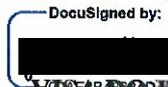


DECLARAÇÃO

Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 3º andar da Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.551.765/0001-43, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que não foi declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, nem foi condenada por ato de improbidade administrativa ou em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

DocuSigned by:



VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.





DECLARAÇÃO

Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n ° 1.909, 3º andar da Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 31.551.765/0001-43, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que *(i)* não há conflito de interesses em relação à SPTrans e que *(ii)* a doação da licença de uso do PMS nos termos propostos no Processo de Manifestação de Interesse em epígrafe não gerará obrigações ou encargos futuros à SPTrans.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

DocuSigned by:
[Redacted Signature]

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.



JUCESP
27 05 19



JUCESP PROTOCOLO
0.518.169/19-4



**37ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA VISA DO BRASIL
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 31.551.765/0001-43
NIRE 35.218.340.612

Pelo presente instrumento particular:

1. VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 900 Metro Center Boulevard, na Cidade de Foster City, Estado da Califórnia, CEP 94404, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.721.464/0001-00, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Nei Schilling Zelmanovits, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] (SSP/SP), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP), sob o [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000; e

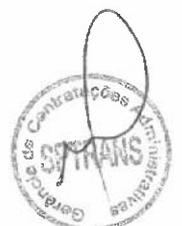
2. VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 900 Metro Center Boulevard, Foster City, Estado da Califórnia, CEP 94404, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.758/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Nei Schilling Zelmanovits, acima qualificado;

únicas sócias representando a totalidade do capital social de **VISA DO BRASIL EMPREENHIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob nº 31.551.765/0001-43, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.218.340.612 e nº 242.867/19-4, em sessões de 27 de junho de 2003 e 3 de maio de 2019 ("Sociedade"), resolvem promover a 37ª Alteração ao mencionado Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41

Contrato Social Visa (031351984)

SEI 5010.2020/0005547-3 / pg. 21



JUCESP
27 05 19

1. Alteração da Administração

1.1. Decidem as sócias alterar a nomenclatura do cargo de "Diretor Executivo de Finanças" da Sociedade para "Vice Presidente de Finanças".

1.2. Eleger o Sr. **João Geraldo Matta de Araújo Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] (SSP/RJ), inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, para ocupar o cargo de Vice Presidente de Finanças da Sociedade, por prazo indeterminado.

1.3. O Sr. João Geraldo Matta de Araújo Júnior, ora eleito, declara que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1.4. Dessa forma, a redação da Cláusula 7ª do Contrato Social passará a vigorar na forma da consolidação abaixo.

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Em decorrência da alteração supra e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DE VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.** e tem sua sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41



DUCESP
27 05 19

empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e agências no Brasil e no exterior, por resolução das sócias, conforme quórum estabelecido neste Contrato Social.

Parágrafo Único - A Sociedade tem filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 101, Edifício Brasil 21, Bairro Asa Sul, CEP 70316-102, inscrita no CNPJ sob nº 31.551.765/0002-24, que funciona como escritório administrativo. Atribui-se para a filial um capital em separado no valor de R\$1.000,00 (mil reais), para efeitos fiscais.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto:

- (i) a administração e operação de conjuntos de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público em geral, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores ("Instituidora de Arranjos de Pagamento");
- (ii) a prestação de serviços na área de treinamento e reciclagem de profissionais nas técnicas de administração de cartões de créditos, meios de pagamento eletrônico e produtos da marca "VISA";
- (iii) a prestação de serviços na área de consultoria de negócios relativos a cartões de créditos;
- (iv) a prestação de serviços de assistência e condução das atividades e ações gerais de marketing relacionadas à divulgação e/ou promoção dos produtos da marca "VISA";
- (v) a importação de equipamentos de informática, hardware e software e de telecomunicação objetivando o acesso das instituições financeiras à rede da Visa;
- (vi) a prestação de serviços de assessoria, gerenciamento e assistência em geral, relacionadas ao desenvolvimento dos negócios e produtos da marca



DUCESP
27 05 19

"VISA", incluindo suporte técnico, apoio operacional, concessão de incentivos, desenvolvimento de produtos, soluções de pagamento, tecnologia da informação, atualização de sistemas, análise e prevenção de riscos, testes e certificação, e demais serviços de qualquer natureza considerados relevantes para a consecução dos objetivos da Sociedade;

- (vii) prestação de serviços de assistência e assessoria relacionados com a liquidação, por meio dos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos, de operações realizadas com os cartões de crédito, cartões de débito ou outros meios de pagamento realizadas por meio da rede da Visa ("Transações Visa");
- (viii) prestação de serviços relacionados com as instruções de pagamento de Transações Visa realizadas nos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos; e
- (ix) execução de todas as atividades necessárias para assegurar que as Transações Visa no Brasil sejam compensadas e liquidadas de forma apropriada por meio dos sistemas da Câmara Interbancária de Pagamentos.

Parágrafo 1º- A Sociedade não poderá participar ou adquirir qualquer interesse em qualquer outra sociedade ou entidade.

PRAZO

Cláusula 3ª- O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Porcentagem
VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION	2.499.999	2.499.999,00	99,99%
VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC	1	1,00	0,01%
TOTAL	2.500.000	2.500.000,00	100%

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41



JUCESP
27 05 19

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias.

Cláusula 6ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas na Cláusula 6ª acima poderão ser dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por até três pessoas físicas residentes no Brasil, designadas "Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento", "Vice Presidente de Finanças" e "Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios", respectivamente. O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Vice Presidente de Finanças e o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios serão designados pelas sócias conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrarem a Sociedade, de acordo com os termos desta Cláusula 7ª, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Vice Presidente de Finanças e o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios serão

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41



DUCEAP
27 05 19

designados pelas sócias representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação do Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, do Vice Presidente de Finanças e do Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios será realizada mediante aprovação unânime das sócias.

Parágrafo 2º - Os seguintes administradores foram eleitos pelas sócias para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo:

- (a) Sr. **Fernando José Pantaleão Falcão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] (SSP/RJ), inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, para o cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios;
- (b) Sr. **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, para ocupar o cargo de Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento; e
- (c) Sr. **João Geraldo Matta de Araújo Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] (SSP/RJ), inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto de Escritório nº 31, localizado no 3º andar, 2º Pavimento da Torre Norte do empreendimento, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, para ocupar o cargo de Vice Presidente de Finanças.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Vice Presidente de Finanças e o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito,



JUCESP
27 05 19

de sócias representando a maioria do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada por meio de carta, fax ou e-mail:

- (a) constituir procuradores para representar a Sociedade na prática dos atos enumerados neste Parágrafo;
- (b) reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- (c) engajar-se em negócios não relacionados com o objeto da Sociedade;
- (d) garantir empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
- (e) emprestar dinheiro, tomar empréstimos, emitir, resgatar, alienar ou por outra forma negociar com qualquer valor mobiliário ou instrumentos de crédito da Sociedade;
- (f) comprar, vender, hipotecar, penhorar ou, de outra forma, dispor ou onerar bens imóveis ou ativos fixos;
- (g) adquirir ativos (excetuados suprimentos e equipamentos de escritório e utensílios necessários à condução dos negócios diários da Sociedade), vender, penhorar ou de outra forma dispor, ou onerar quaisquer ativos da Sociedade;
- (h) conceder licenças ou sublicenças, ou de outra forma negociar com marcas, patentes, ou informações privilegiadas;
- (i) confessar dívida;
- (j) iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em tais processos;
- (k) contrair qualquer obrigação ou incorrer em qualquer responsabilidade, exceto aquelas estritamente exigidas na condução dos negócios rotineiros da Sociedade; e
- (l) contratar ou substituir auditores independentes.

Parágrafo 4º - Além das restrições dispostas no Parágrafo 3º acima, o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos:

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41



JULIANE
27 08 19

- (a) assinar e/ou outorgar quaisquer procurações "ad judícia" em nome da Sociedade;
- (b) assinar e/ou outorgar quaisquer procurações "ad negotia" em nome da Sociedade;
- (c) assinar guias de recolhimento de tributos e solicitar certidões fiscais em nome da Sociedade;
- (d) escriturar e assinar os Livros Societários, Fiscais e Contábeis da Sociedade,
- (e) assinar quaisquer demonstrações financeiras da Sociedade, tais como o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados.

Parágrafo 5º - As sócias desde já autorizam (a) o Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento, o Vice Presidente de Finanças e o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Negócios, sempre em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, ou (b) um dos administradores acima mencionados em conjunto com um procurador investido de poderes específicos a: (i) assinar cheques, efetuar saques bancários ou desembolsos por meio de transferência eletrônica de fundos, sem a necessidade de prévia autorização por escrito; e (ii) abrir contas bancárias, contas de transações de investimento, contas de custódia e/ou outras contas de forma a facilitar transações em nome da Sociedade. Dois procuradores com poderes específicos podem atuar em conjunto para (i) assinar cheques e efetuar saques bancários ou desembolsos por meio de transferência eletrônica de fundos em qualquer valor.

Parágrafo 6º - O Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento será responsável pela coordenação e supervisão das atividades dos arranjos de pagamento. Ao Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento competirá:

- (a) coordenar e supervisionar a operação e funcionamento da Instituidora de Arranjos de Pagamento;
- (b) submeter para aprovação das sócias as decisões sobre afiliação, descredenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades aos participantes da Instituidora de Arranjos de Pagamento, conforme definidos nos regulamentos da Instituidora de Arranjos de Pagamento;



TEXT_SP - 50553702v1 5072.41



27 05 19

(c) submeter para aprovação das sócias quaisquer alterações dos regulamentos da Instituidora de Arranjos de Pagamentos; e

(d) representar a Sociedade, ativa e passivamente, nas questões que envolvam o Instituidora de Arranjos de Pagamento.

Parágrafo 7º - As sócias poderão instituir comitês ("Comitês"), os quais serão compostos por pessoas por elas indicadas, para assessorar o Diretor Geral da Instituidora de Arranjos de Pagamento no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelas sócias na deliberação que aprovar sua criação.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo do disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- (i) a aprovação anual das contas da administração;
- (ii) a alteração do Contrato Social;
- (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) o pedido de recuperação judicial ou falência;
- (vi) a destinação dos lucros;
- (vii) deliberar sobre quaisquer demandas relativas aos participantes da Instituidora de Arranjos de Pagamento relativas à afiliação,

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41

Contrato Social Visa (031351984)

SEI 5010.2020/0005547-3 / pg. 29



CONTRATO SOCIAL

à outra sócia ou terceiro estranho à Sociedade. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 14 - Não obstante o disposto na Cláusula 13 acima, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas à outra sócia, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas à outra sócia.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

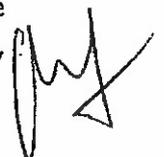
Cláusula 15 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A partir dessa data deverão ser preparados o balanço geral e as demonstrações financeiras, que incluirão as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas por lei, assim como aquelas consideradas necessárias pela sócia que representar a maioria do capital social. Os lucros serão distribuídos de acordo com a deliberação da sócia majoritária.

Parágrafo Único - Mediante decisão da sócia representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros com base nas mesmas.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

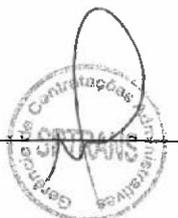
Cláusula 16 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade, incluindo a quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 do capital social.

Parágrafo 1º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.



TEXT_SP - 50553702v1 5072.41

TEXT_SP - 50553702v1 5072.41



2020
27 06 19

Parágrafo 2º - O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 14 acima.

LIQUIDACÃO

Cláusula 18 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

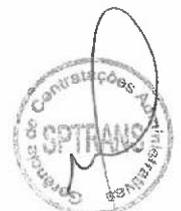
LEI APLICÁVEL

Cláusula 19 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

FORO

Cláusula 20 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

[Continua]



JUCESP
27 05 19

[Página de assinaturas da 37ª Alteração do Contrato Social da Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. datada de 6 de maio de 2019.]

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de maio de 2019.

VISA INTERNATIONAL SERVICE ASSOCIATION

Nei Schilling Zelmanovits

Procurador

VISA INTERNATIONAL HOLDINGS LLC

Nei Schilling Zelmanovits

Procurador

Diretor Eleito:

João Geraldo Matia de Araújo Júnior
Vice Presidente de Finanças

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG: **Melissa Moreira Costa**

CPF: _____

2. _____

Nome:

RG: **Rodolfo Pavanelli Menezes**

CPF: _____

TEXT_SP - S0553702v1 5072.41

Contrato Social Visa (031351984)

SEI 5010.2020/000554/-37 pg. 33

